



CERTIFICADO N° 967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREIAL CANDONGA LTDA

CNPJ/CPF : 04.973.968/0001-55

Empreendimento : AREIAL CANDONGA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda PEDRA DOURADA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35442-000 Rio Doce - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Doce (LAT) -20.1735, (LONG) -42.8328

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 967/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 832.636/2010

Titular ou Requerente : AREIAL CANDONGA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|----------------|--------|---------------------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Produção bruta | 30.000 | m ³ /ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 23/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 23/08/2022 16:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

ANA 928/2014
ANA 119/2022





CERTIFICADO Nº 967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

* O anexo II deverá ser verificado no parecer técnico anexado a este processo administrativo.

02. Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico semestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçada, tubulações/canaletas de drenagem, caixotes e bacias de decantação) no porto de areia.

Prazo: Durante a vigência da licença